

MINSTÉRIO DA FAZENDA  
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
TERCEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 11065-001846/93-19  
SESSÃO DE : 21 de junho de 1995.  
ACÓRDÃO Nº : 303-28.231  
RECURSO Nº : 116.638  
RECORRENTE : CALÇADOS LARUSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
RECORRIDA : DRF / NOVO HAMBURGO - RS

Imposto de Importação - Alíquota zero prevista nas Portarias MEFP nº 426/91 e 468/92 para prensas hidráulicas/pneumáticas (sistemas combinados) para moldagem e colagem de calçados.  
Máquinas importadas correspondem a previsão legal.  
Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos em dar provimento ao recurso, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, 21 de junho de 1995

  
JOÃO HOLANDA COSTA  
Presidente e Relator

  
JORGE CABRAL VIEIRA FILHO  
Procurador da Fazenda Nacional

VISTA EM 12 DEZ 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros : SANDRA MARIA FARONI, ROMEU BUENO DE CAMARGO, DIONE MARIA ANDRADE DE FONSECA, ZORILDA LEAL SCHALL (Suplente), JORGE CLIMACO VIEIRA (Suplente), FRANCISCO RITTA BERNARDINO.E MANUEL D'ASSUNÇÃO FERREIRA GOMES. Ausente o Conselheiro SÉRGIO SILVEIRA MELO.

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
TERCEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 116.638  
ACÓRDÃO Nº : 303-28.231  
RECORRENTE : CALÇADOS LARUSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
RECORRIDA : DRE em NOVO HAMBURGO - RS  
RELATOR(A) : JOÃO HOLANDA COSTA

## RELATÓRIO

Contra Calçados Laruse Indústria e Comércio Ltda, foi lavrado auto de infração para denegar o direito à alíquota zero de imposto de importação para prensa hidráulica pneumática (sistema combinado) para moldagem e colagem de calçados, marca SECOM PL 1251, código TAB-SH 8453 20 0000.

O motivo da autuação foi a denúncia feita pela ABRAMEQ - Associação Brasileira das Indústrias de Máquinas e Equipamentos para os setores do couro e afins, de que as máquinas da fabrica italiana ATOM não realizam as operações descritas nos documentos de importação, de modo que não faziam jus ao benefício fiscal previsto nas Portarias MEFP 426/91 e 468/92.

Apresentada a impugnação, houve por bem a autoridade de primeira instância julgá-la improcedente por entender que a máquina falta acessório para a realização da operação de moldagem, ao passo que as Portarias exigiam que as máquinas realizassem, concomitantemente, moldagem e colagem.

No seu recurso agora apresentado a este Terceiro conselho de contribuinte, a empresa requer o cancelamento integral do crédito tributário, já que:

1) para se enquadrar no EX, as máquinas, segundo as duas Portarias, deveriam apresentar as características de:

- a) ser prensa hidráulico-pneumática (sistema combinado);
- b) ser classificada na posição TAB SH 8553-20-0000;
- c) executar operações de moldagem e colagem de calçados.

2) O Laudo Técnico do CIENTEC esclarece que:

a) as máquinas não são simples balancins ou prénsas de corte, mas algo de muito mais sofisticado;

b) são prensas hidráulicas que apresentam circuito pneumático auxiliar, de modo que se podem considerar como sistema combinado;

c) podem ser utilizados para corte de tecidos, couro e produtos sintéticos;

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
TERCEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 116.638  
ACÓRDÃO Nº : 303-28.231

d) no momento em que foram apresentadas à vistoria, não tinham condições de executar moldagem pois lhe faltavam ferramentas especiais mecânicas. Quanto à colagem, podem executar desde que usando colas de cura a frio em peças planas;

e) deixou de responder qual a função principal das máquinas, por defeito do quesito;

3) Em curto pronunciamento, o Parecer nº 137059, o CIENTEC ratificou a informação de que as máquinas são prensas concebidas e projetadas para uso na indústria calçadeira com condições de executar moldagem e ainda moldagem e colagem além de outras funções através do aporte de periféricos;

4) A recorrente entende serem indevidos o imposto de importação, o IPI e as multas aplicadas.

Às fls. 169/171, foi juntado Parecer Técnico do INT em resposta a quesitos formulados pela IRF em Porto Alegre. Transcrevo o teor do item 6 do citado Parecer:

“Em resposta aos quesitos formulados no processo em questão, podemos informar que:

1- Trata-se de prensas hidráulicas/pneumáticas - (sistema combinado) para moldagem e colagem de calçados?

Resposta: Sim, trata-se de prensas hidráulicas/pneumáticas (sistema combinado) para moldagem e colagem de calçados.

2- Como se trata de modelos diferentes, dizer se todos os modelos guardam as mesmas características (prensas hidráulicas/pneumática - sistema combinado)?

Resposta: Sim, os dois modelos citados possuem as mesmas características acima mencionadas.

3- As máquinas são balancins ou prensas de corte que tem similar nacional?

Resposta: As máquinas em questão não são balancins ou prensas de corte, pois além de regular a pressão exercida sobre a peça / molde podem manter esta mesma pressão por tempo determinado pelo operador.

4- Trata-se de prensas hidráulicas/pneumáticas (sistema combinado) para moldagem e colagem de calçados?

Resposta: Sim, sua finalidade é a moldagem e colagem de calçados.

5- As máquinas em questão podem ser utilizadas para corte de tecidos, couro e produtos sintéticos, em diversas atividades?

MÍNISTÉRIO DA FAZENDA  
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
TERCEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 116.638  
ACÓRDÃO Nº : 303-28.231

Resposta: Sim, podem ser utilizadas para corte com a vantagem de se poder variar a altura da ferramenta sem prévio ajuste da máquina e ser possível regular a pressão exercida.

6- As máquinas executam moldagem e/ou colagem de tecidos, couro e produtos sintéticos na forma como se apresentam?

Resposta: Sim, as máquinas utilizam moldes para executar estas operações, sendo estes moldes variáveis de acordo com o modelo de calçado a ser fabricado.

7- Qual a principal operação desempenhada pelas máquinas?

Resposta: A operação mais complexa é a moldagem e colagem de partes do calçado e a mais simples seria o corte ou a impressão de uma textura (imitação de couro de animais por exemplo), uma marca ou desenho.

8- Outras considerações que entender necessárias?

Resposta: O projeto das máquinas permite grande flexibilidade de operação com vários recursos e adição de acessórios.”

É o relatório.

RECURSO Nº : 116.638  
ACÓRDÃO Nº : 303-28.231

### VOTO

O processo contém os elementos suficientes para ser julgado.

O motivo de denegação do direito à alíquota rebaixada foi entender a autoridade de primeira instância que as máquinas não realizavam concomitantemente as funções de moldagem e colagem como exigido nas duas Portarias Ministeriais.

Ocorre que o texto das duas citadas Portarias não mencionam que as operações se executem "concomitantemente". Referem : 8453-20-000 EX prensas hidráulico/pneumáticas (sistemas combinados) para moldagem e colagem de calçados. Sistemas combinados não significa concomitância de operações, mas que realizem as operações segundo um programa de trabalho, numa sucessão de etapas.

O CIENTEC confirmou as características do equipamento, de realizar as operações em foco. Por sua vez, o INT, após excluir a possibilidade de serem meros balancins ou prensas de corte, reafirma que a finalidade das máquinas examinadas é realizar moldagem e colagem de calçados, embora possam ainda ser utilizadas para corte de tecidos, couro e produtos sintéticos com a vantagem de se poder variar a altura da ferramenta sem prévio ajuste da máquina e ser possível regular a pressão exercida.

Por tudo o exposto desde que as máquinas importadas correspondem ao requisito suficiente e necessário para se enquadrar na previsão legal, não há por que indeferir o direito à alíquota constante do EX.

Voto para dar provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 1995.

  
JOÃO HOLANDA COSTA - RELATOR